

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1DOC nº 16.411/2024 – SESAN/PMA, referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2023.035.SEMAD.PMA, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-035 - SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto a Contratação de empresa no fornecimento de ALIMENTOS DE USO COMUM (CAFÉ), para atender, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA, com a empresa DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA (CNPJ: 47.186.631/0001-00), no valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e vigência de 12 meses. Temos a informar:

Consta nos autos: Memorando nº 081/2024 – DAFIN/SESAN de 06/06/2024 solicitando o objeto; Termo de Referência com justificativa e demais especificações; DFD; ETP; Mapa de Risco para a fase de planejamento da contratação; Orçamentos; Certidões de Regularidade fiscais e CNAE, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, Solicitação de aceite a Adesão a Ata de Registro de Preço, Aceite, Certidões de Regularidade Fiscal, Dotação Orçamentária nº15915; Justificativa para a adesão.

Constam cópias dos documentos da licitação original: ARP em questão, publicação do aviso de licitação, de homologação e do extrato da ARP, parecer jurídico, parecer do controle interno, designação dos pregoeiros, Edital, termo de referência, minuta contratual, termos de Adjudicação e Homologação do certame; Parecer jurídico nº 096/2024 da SESAN com manifestação FAVORÁVEL à adesão.

O processo seguiu para análise da Procuradoria Geral do Município – PROGE tendo a subprocuradora municipal emitido o Parecer jurídico nº 1.600/2024, com manifestação FAVORÁVEL à adesão em tela. Por fim, os autos seguiram para esta Controladoria Geral ora subscrevente.

Considerando os questionamentos desta CGM, considerando ainda o despacho exarado pelo Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA, o Sr. José Antônio Carneiro Peck, esta CGM encaminha os autos para deliberação e decisão do ordenador de despesas.

Remetemos os autos à autoridade competente.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2024.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA